

6024.2020/0011185-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Ação Comunitária Paroquial do Jardim Colonial - Pe. Emir Rigon

NOME FANTASIA: CCA SANTO ADRIANO

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 003/SMADS/2020

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2020/0011185-2

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 160/SMADS/2021

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Glaucia Soares dos Passos

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 850.995-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 29/05/2021

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/06/2023 A 30/11/2023 - 5ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA e da Deliberação sobre o mesmo, efetuado pelo Gestor, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/05/2021, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, nos termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e, de acordo com a ressalva apresentada determinando o cumprimento do Plano de Providência nos termos do contido no §1º do artigo 117 da IN 03/SMADS/2018 que vai anexado ao presente processo.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em desacordo com o plano de Trabalho e Plano Semestral propostos no Indicador Semestral 3.1-número de usuários atendidos X capacidade parceirizada do serviço – Dimensão Produtos ou resultados ; atribuiu o conceito de 73% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 5ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0